



P R E F E I T U R A MUNICIPAL DA L A P A
ESTADO DO PARANÁ

EMENDA AO ANTE PROJETO DE LEI Nº 14 DE 15 -9-1952.

O Artigo 1º fica assim redigido: * Fica alterado da seguinte forma o artigo 140 do Código de Posturas Municipais:

Os proprietários de bens imóveis na zona rural do Município, serão lançados como contribuintes da TAXA DE MELHORAMENTOS PÚBLICOS RURAIS, que será arrecadada de conformidade com a descriminação abaixo:

Propriedades rurais: Taxa anual

De 5 a 20 alqueires	Cr\$ 30,00
de 21" 50 alqueires	" 60,00
De 51" 100 alqueires	" 90,00
De mais de 100 alqueires	" 120,00

§ ÚNICO: - Os proprietários de veículos de tração animal pagarão a taxa de Melhoramentos públicos rurais, no ato do emplacamento do respectivo veículo, cujo emplacamento deverá ser gratuito.

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrário.-

Sala de sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 13 de Novembro de 1952.

Mariano Barreto
Luciano Lacerda

Parecer da Comissão de Legislação e Justiça quanto ao projeto de lei apresentado pelo executivo que altera a Taxa de Melhoramentos Públicos Rurais.

O ante-projeto de lei nº 14, de autoria do executivo, não pode ser acolhido pelas sãs conciências daqueles que compõem este corpo legislativo porque:

1º) E contrário aos direitos humanos consagrados e garantidos pelas Constituições dos Estados civilizados.

O direito humano que o projeto ofende é o direito da liberdade.

Não nos ocorre á lembrança existir no Brasil, desde o tempo da abolição da escravatura, dispositivo legal que obrigue o cidadão a pagar, pelo trabalho braçal, os tributos devidos aos cofres públicos. Maior disparate e ofensa a dignidade humana é estabelecer uma multa em dinheiro, por irrisória que ela seja, áqueles que se recusam a cumprir uma lei que os obriga ao trabalho forçado e sem remuneração.

2º) E ilegal porque contraria o artigo 50º do Código de Posturas Municipais que proíbe o Município elevar qualquer impôsto ou taxa, além de 20% (vinte por centos) de seu valor no tempo do aumento.

3º) E inconstitucional porque, pela propria justificativa do senhor Prefeito está clara a burla que se pretente fazer a Constituição, parecendo dizer em suas entrelinhas: "A Constituição isentou as carroças de impostos, mas haveremos que inventar um imposto para essas mesmas carroças".

4º) Finalmente, a própria justificativa apresentada acompanhando o ante-projeto é um voto contra a sua aprovação. "Nada mais justo, diz a "justificativa, lançar uma taxa sobre os proprietários rurais, que são os maiores interessados em z "que as estradas vicinais sejam conservadas".

O ante-projeto em questão não lança taxa sobre o proprietário rural e sim pretende tributar as carroças e eleva a taxa que de ha muito vem sendo paga pelo proprietário rural.

Assim sendo esta comissão, fundada na prória justificativa apresentada pelo Sr. Prefeito, endossa a opinião do executivo no ponto que diz

concluindo, opinar que a mesma taxa não recaia sobre os veículos constantes do projeto, apresentando ainda restrições quanto ao aumento de Cr.\$ 45,00 (quarenta e cinco cruzeiros) para Cr.\$ 100,00 (cem cruzeiros), o que corresponde a um acréscimo de 122% quando o máximo permitido por lei é de 20%.

Conclusão- O ante-projeto 14 é inconstitucional, e fere dispositivos do Código de Posturas municipais, razão pela qual opinamos pela sua não aprovação.

Lapa, 10 de novembro de 1952
Pedro Lacerda

Com vistas ao seuado Lacerda, até o dia 13 do corrente.
Lapa, 11 de novembro de 1952
Octávio José Pinto
Presidente.



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Lapa, 3 de novembro de 1952

Sr. Presidente

Anexo, tenho a honra de encaminhar a V. Excia., os Ante-projetos nrs. 12,13 e 14, bem como a Proposta Orçamentária para 1953, de autoria do Executivo, para a devida apreciação por parte dessa Câmara Municipal.

Nesta oportunidade, apresento a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e consideração.

Cordiais Saudações

Pedro Favaró Cavalin

Pedro Favaró Cavalin
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr. Otavio José Kuss

DD. Presidente da Câmara dos Vereadores

Nesta



Lapa 4 de novembro 1952
Cetário José Stusi
Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta à Câmara Municipal, o seguinte

ANTE-PROJETO DE LEI NRº 14

Artº 1º - Fica alterado da seguinte forma o artº 14º do Código de Posturas Municipais:

Os proprietários de bens imóveis e de veículos de tração animal, na zona rural do Município, serão lançados como contribuintes da TAXA DE MELHORAMENTOS PÚBLICOS RURAIS, na importância de Cr. \$100,00 (cem cruzeiros) anuais, para os proprietários de imóveis e Cr. \$ 60,00 (sessenta cruzeiros) anuais, para os proprietários de veículos de tração animal.

§ 1º - O pagamento da taxa que recai sobre a propriedade imóvel isentará o contribuinte do pagamento da taxa de um veículo de sua propriedade.

§ 2º - Os proprietários de veículos pagarão a Taxa de Melhoramentos Públicos Rurais, no ato do emplacamento do respectivo veículo.

Artº 2º - Os agregados não possuidores de veículos trabalharão, anualmente, um dia nos serviços de conservação de estradas. Esses serviços serão dirigidos por um Feitor Municipal.

§ único: No caso do não cumprimento do disposto neste artigo o agregado pagará a multa de Cr. \$20,00 (vinte cruzeiros) que será cobrada como Taxa de Melhoramentos Públicos Rurais.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 15 de setembro de 1952